



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 621/2012

DE 29 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA  
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BUJARU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, ESTADO DO PARA, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Bujaru, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral;
- II – Procurador Adjunto;
- III – Procurador.

**§ 1º** - O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - O cargo de Procurador será provido em caráter efetivo.

**Art. 3º** - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

**V** – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

**VI** – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCURADOR GERAL E ADJUNTO**

**Art. 4º** - O Procurador Geral e Adjunto do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - São atribuições comuns ao Procurador Geral e ao Procurador Adjunto:

**I** – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

**II** – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

**III** – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

**IV** – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

**V** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;

**VI** – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

**VII** – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

**§ 1º** - Ao Procurador Adjunto compete ainda assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

**§ 2º** - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Ao Procurador geral será atribuída uma gratificação por desempenho de função no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salario base.

§ 4º - Ao Procurador adjunto será atribuída uma gratificação por desempenho de função no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salario base.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCURADOR MUNICIPAL**

**Art. 6º** - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 7º** - O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 8º** - São atribuições do Procurador Municipal:

- I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 9º** - O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 311/90, de 03 de setembro de 1990.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 10** - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na 311/90, de 03 de setembro de 1990.

**Art. 11** - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 12** - São deveres dos Procuradores do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI - guardar sigilo profissional;

VII - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - Na Procuradoria Jurídica do Município, ficam instituídos os cargos em Comissão de um Procurador Geral e de um Procurador Adjunto, e ainda o cargo efetivo de um Procurador, que passam a integrar o anexo I, (GNS) da Lei Municipal nº 523/2005, de 24 de outubro de 2005.

**Art. 14** – Os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador do Município de Bujaru são os constantes do Anexo I.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, 29 DE JUNHO DE 2012.

**LUCIO ANTONIO FARO BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
Registro: Liv. 06 Fls. 60 a 63  
Data: 29.06.12  
W. Lopes  
Escriturário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I -

Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Procurador do Município

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
PROCURADOR GERAL	4.350,00
PROCURADOR ADJUNTO	3.250,00
PROCURADOR MUNICIPAL	3.250,00